



Ibitinga, 02 de julho de 2020

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 010/2020

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Esclarecimento

**Interessada:** GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A

Em resposta ao Pedido de Esclarecimentos elaborado pela empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 desta Prefeitura, esclarecemos:

**Pergunta 1** - Por tratar-se de um produto de fabricação própria, podemos informar a marca como "PRÓPRIA", com o intuito de não identificar a licitante?

**Resposta:** Sim, o licitante poderá informar como "Própria".

**Pergunta 2** - Devemos anexar no site do BEC o arquivo contendo a proposta inicial? Caso afirmativo, a proposta deve ser identificada?

**Resposta:** Não deve ser enviada a proposta inicial. O vencedor do certame deverá encaminhar junto da documentação de habilitação tão somente a proposta vencedora com o valor final negociado, conforme modelo do Anexo II.

**Pergunta 3** - No tocante à qualificação técnica, consta no Edital a obrigatoriedade do licitante apresentar a autorização da ANP. Em se tratando de licitante que apresente filiais, solicitamos esclarecimento do Sr. Pregoeiro, pois entendemos que somente poderá ser aceita a autorização da ANP onde conste o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame, considerando o contido no artigo 15, § 2º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005 e o artigo 2º, I, da Resolução ANP n. 784 de 26/04/2019.?

**Resposta:** A qualificação técnica exigida no item 4.1.4.a deverá ser apresentada para o CNPJ da empresa licitante, seja ela matriz ou filial, a qual também deverá ser a executante do contrato.

**Pergunta 4** - Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença





de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 30, IV, da Lei n. 8.666/93), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 28, V. da Lei 8.666/93 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)''

**Resposta:** A Lei Federal nº 10.520/02, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, versa sobre as exigências necessárias sobre a habilitação do licitante vencedor:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e **definirá** o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

...

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular **perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais**, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica e econômico-financeira;**" (Grifo nosso)

Qualquer outra exigência documental adicional para verificação é **discricionária de cada Órgão promovedor da licitação**, desde que não fuja aos objetivos, legalidade e que **seja previsto em edital**.

O instrumento convocatório fez como exigência de qualificação técnica para habilitação **tão somente a comprovação de "Registro e/ou Autorização expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP"**. Dessa forma, para a habilitação do vencedor, **NÃO será exigido qualquer outro documento não previsto no edital**.

Se a Cadastro no IBAMA e Licença de Órgão Ambiental Estadual é fundamental para o exercício da atividade de transporte e distribuição do produto, é muito improvável que os





---

licitantes não serão do ramo e/ou não autorizados para tal, pois estariam infringindo a própria legislação pertinente. Sendo imperiosa a necessidade de denúncia caso isso venha a ocorrer.

É o que tínhamos a esclarecer.

**JOÃO PAULO BAPTISTA**  
**PREGOEIRO**

